
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 836, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Concede Pensão Policial-Militar em favor de MARIA JOZILENE DA SILVA OLIVEIRA e ABRAÃO MAXWELL SOUSA OLIVEIRA, companheira e o filho do SD ALAN MAXWELL FLORENCIO DE SOUSA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando as informações constantes do Processo nº 2019/167188,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 1.874,89 (mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), em favor de MARIA JOZILENE DA SILVA OLIVEIRA e ABRAÃO MAXWELL SOUSA OLIVEIRA, companheira e filho do SD ALAN MAXWELL FLORENCIO DE SOUSA, falecido no dia 19 de janeiro de 2019, no exercício da atividade policial militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) à MARIA JOZILENE DA SILVA OLIVEIRA, a contar de 19 de janeiro de 2019; e

II - 50% (cinquenta por cento) ao ABRAÃO MAXWELL SOUSA OLIVEIRA, a contar de 19 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. O filho menor faz jus às cotas-partes da Pensão Policial-Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, a que o policial foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM.....	R\$ 811,64
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 811,64
Habilitação de Policial Militar (20%).....	R\$ 162,33
Gratificação de Tempo de Serviço (20%).....	R\$ 89,28
Provento mensal.....	R\$ 1.874,89

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção e data dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 19 de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 34.611, DE 15/06/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.